



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2020.**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a competência privativa dos Tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos (art. 96, I, a, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o determinado, em sede de liminar, na ADI-4598/DF pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça reconheceu que os Tribunais possuem autonomia para fixar o horário de expediente de fóruns, varas e outros órgãos jurisdicionais para atendimento ao público quando do julgamento do Ato Normativo nº 0004050-98.2020.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** o constante no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, em relação à jornada de trabalho dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do horário de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Poder Judiciário à realidade local de cada Estado;

**CONSIDERANDO** que deve restar resguardado o horário de atendimento ao público não inferior a 06 (seis) horas diárias, a fim de garantir e facilitar o acesso à Justiça pelos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a modernização do Poder Judiciário através da virtualização de processos e de outros atos correlacionados, que garante, através de plataformas virtuais, o acesso das partes, advogados, magistrados, servidores e demais interessados à Justiça sem necessidade de deslocamento constante às sedes físicas dos órgãos respectivos e em horário amplo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição da força de trabalho do Poder Judiciário, de contingenciamento de gastos e, sobretudo, de zelar pela saúde e pela segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que as modificações realizadas foram objeto de entendimento consolidado em reuniões realizadas no dia 21 de outubro de 2020, com a participação da OAB-PB, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, sindicatos e associações de classe, convergentes no sentido de realizar as modificações ad referendum;

**CONSIDERANDO** que as alterações realizadas não acarretarão qualquer prejuízo à prestação jurisdicional adequada e, ainda, que as demandas de urgência são dirimidas por magistrados e servidores plantonistas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O expediente no Poder Judiciário do Estado da Paraíba será:

**I** – no segundo grau de jurisdição, de segunda a quinta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas e na sexta-feira das 7 (sete) às 14 (quatorze) horas;

**II** – no primeiro grau de jurisdição, de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) às 13 (treze) horas.

**§ 1º** O atendimento ao público será, no mínimo, de 6 (seis) horas diárias nos dias úteis, respeitado o horário unificado, garantido o atendimento no plantão na forma disciplinada pela [Resolução TJPB nº 56/2013](#).

**§ 2º** Os juizados-escolas funcionarão no horário previsto no inciso I deste artigo, até o término dos convênios com as respectivas instituições de ensino.

**Art. 2º** Poderão funcionar em horários diferenciados os órgãos indicados no art. 6º da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, mediante portaria expedida pelo Diretor da Esma e os presidentes dos respectivos órgãos.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor em 7 de janeiro de 2021.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** –  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

PUBLICADO NO DJE DO DIA 05/11/2020.